TC nº 72-005.297.03-16

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO E DE RETIRRATIFICAÇÃO. SIURB. Serviços técnicos especializados de microdrenagem. Elaboração de Projetos Básicos e Executivos. Córrego Anhangabaú. Ausência de recursos financeiros e de prévio empenho. Situação normalizada no exercício seguinte, com empenho total dos recursos. Contrato verbal. Encerramento a contento do ajuste. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. REGULARES. Votação por maioria. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 60, Lei 4.320/64.

Relatório e voto englobado TCs 72-005.297.03-16 e 72-005.298.03-89.

2.834ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 25/10/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, após determinação de Sua Excelência, na 2.832ª S.O. para que lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate, ocasião em que votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, tendo os Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator e JOÃO ANTONIO – Revisor, votado na 2.830ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, com declaração de voto apresentada, e MAURÍCIO FARIA, votando o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em julgar regulares o Termo de Contrato 026/Siurb/2003, o Termo de Retirratificação 189/2003 e o Termo de Aditamento 188/2004.

Vencidos os Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto, e DOMINGOS DISSEI, que julgaram irregulares os ajustes.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em acolher os efeitos produzidos pelas avenças, sendo que os Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator e DOMINGOS DISSEI, o fazem em caráter excepcional.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de outubro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC 72-005.298.03-89.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro João Antonio: v. TC 72-005.298.03-89.

Voto em separado proferido pelo conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72-005.298.03-89.

Voto de desempate proferido pelo Conselheiro Presidente Roberto Braguim: v. TC 72-005.298.03-89.